

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 1504/2024

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00063/CRO e parecer técnico nº 1518/2024, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

### Empreendedor

NOME:	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA				
ENDEREÇO:	RUA LAGES, 323, CENTRO,				
CEP:	89201-205	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.094.629/0001-36				

### Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.41.16, 34.41.14 e 42.32.20.				
EMPREENHIMENTO:	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO - ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS				

### Localizada em

ENDEREÇO:	LINHA CAMARGO, S/N, INTERIOR, LOTE RURAL 13				
CEP:	89970-000	MUNICÍPIO:	ANCHIETA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 273372.00 - UTM Y 7070909.00				

### Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

### Condições gerais

- Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

### Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 08/05/2024



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 658306

CÓDIGO: 282975



## Condições de validade

### Descrição do empreendimento

1. Trata-se de Licença Ambiental de Operação - LAO, para autorizar a continuidade do funcionamento de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos (Classe IIA e IIB - ABNT 10004/2004), com capacidade para 200,00 toneladas/dia, como atividade licenciável, e de central de triagem de resíduos sólidos urbanos, de esterilização de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde - RSSS por autoclave com posterior destinação ao aterro sanitário do empreendedor e de tanque aéreo de abastecimento de frota própria por combustível líquido, como atividades inerentes, considerando no escopo as estruturas físicas existentes, em operação, com a inclusão de parte da área total autorizada para a ampliação do aterro sanitário, através da Licença Ambiental de Instalação - LAI 2464/2021, caracterizada pela Fase IIIB, ocupando agora total matriculada de 24,07ha e área útil total de 4,74ha, localizado na Linha Camargo, Lote Rural 13, matrícula 4.011 (CRI de Anchieta), e Lote Rural 11, matrícula 6.713 (CRI de Anchieta), s/n, Interior, município de Anchieta.

O empreendimento caracteriza-se pelas seguintes unidades/equipamentos: área de disposição final de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e industriais não perigosos), sistema de tratamento de efluentes líquidos (estação elevatória, lagoa anaeróbia em 02 unidades, lagoa facultativa em 01 unidade, lagoa de maturação em 01 unidade, sistema físico-químico (floculação, flotor de ar dissolvido, decantação, tanque de filtração, tanque de desinfecção), lagoa pulmão dos percolados das Fases IIIA e IIIB com equalização de vazão e bombeamento ao sistema de tratamento, vala de infiltração), sistema de drenagem pluvial, sistema de drenagem e tratamento de gases gerados pela disposição de resíduos, sistema de piezômetros para monitoramento de águas subterrâneas, sistema de impermeabilização da área de disposição de resíduos e das lagoas de tratamento de efluentes líquidos.

O aterro sanitário em operação é constituído pelas Fase I - área útil de 25.000,00m<sup>2</sup>, Fase II - área útil de 10.000,00m<sup>2</sup>, Fase IIIA - área útil de 7.895,84m<sup>2</sup> e Fase IIIB - área útil de 5.016,00m<sup>2</sup>.

### Aspectos florestais

*Existência e uso de área de preservação permanente (APP):* Há incidência de APP na região sudoeste do imóvel do interessado, mas fora da área útil do empreendimento, associado ao Rio Capetinga, conforme a Lei Federal 12651/2012.

*Autorização de Corte de vegetação (AuC):* Não aplicável.

*Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção:* Não aplicável.

*Reserva legal:* Registros do Cadastro Ambiental Rural - CAR =

- SC-4200804-2F27.29F8.07CF.4326.961A.DC6A.1F02.051C (Matrícula 4.011);
- SC-4200804-EEB4.7396.BD1D.4F01.892B.3C62.7683.0632 (Matrícula 6.713).

*Área verde:* Não aplicável.

### Controles ambientais

2.1. Os resíduos sólidos reaproveitáveis, oriundos da utilização da central de triagem, podem ser destinados a terceiros para reaproveitamento, devendo os mesmos estarem licenciados;

2.2. As águas pluviais incidentes na área diretamente afetada, que não tenham contato e não estejam contaminados com resíduos sólidos e efluentes líquidos, são coletadas através de coletores prediais, coletores de vias internas, drenos sobre superfícies encerradas das células de resíduos, bocas de lobo, no encaminhamento para fora da área útil do empreendimento;

2.3. O sistema de drenagem dos líquidos percolados (chorume) deve conduzir todo o efluente gerado para o sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

2.4. Os gases gerados devem ser conduzidos por drenos verticais, sendo tratados antes da emissão na atmosfera;

2.5. A área de disposição final de resíduos sólidos deve ser impermeabilizada em sua base e nas laterais, mediante compactação de solo e posterior disposição de manta PEAD, devendo dispor o sistema de condução dos líquidos percolados (chorume);

2.6. Deverá ser mantida a cortina vegetal no entorno da área do empreendimento, além da implantação de cerca em todo o perímetro dessa área;

2.7. Deverão ser implantadas medidas necessárias de controle de processos erosivos;

2.8. Deverá ser mantido o sistema de piezômetros para o monitoramento de eventual contaminação subterrânea, considerando as áreas de disposição de resíduos sólidos e de tratamento dos efluentes líquidos;

2.9. O tanque aéreo de uso próprio por combustível líquido está inserido em reservatório de contenção

com impermeabilização, assim como do local de abastecimento circundado por canaletas, com direcionamento a sistema separador de água e óleo.

### **Programas ambientais**

3.1. Os Programas Ambientais apresentados no Capítulo 10, do Estudo de Conformidade Ambiental - ECA, apresentado na emissão da LAI 2464/2021, são:

- Programa de Monitoramento de Águas Superficiais;
- Programa de Monitoramento de Águas Subterrâneas;
- Programa de Monitoramento de Gases Gerados no Aterro;
- Programa de Monitoramento de Geotécnico;
- Plano de Gerenciamento da Disposição de Resíduos no Aterro;
- Programa de Monitoramento de Líquidos Percolados;
- Plano de Encerramento do Aterro Sanitário.

3.2. Na emissão da presente LAO foi apresentado o seguinte documento:

- Plano de Operação do Aterro Sanitário.

### **Medidas compensatórias**

*Compensação pelo uso de APP:* Não aplicável.

*Compensação pelo Corte da Mata Atlântica:* Não aplicável.

*Compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC):* Em função do estudo ambiental aplicável ser o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, quanto ao enquadramento da atividade licenciada, conforme a Resolução CONSEMA 98/2017, fica pertinente a compensação ambiental pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, considerando o início da implantação do aterro sanitário, em 2001, através das Fase I e Fase II, e todas as ampliações pretendidas (Fase IIIA, Fase IIIB, Fase IIIC, Fase IV, Fase V, Fase VI e alteamentos 01 e 02), sendo apresentado pelo empreendedor o cronograma financeiro de instalação de todo o empreendimento, desde o início com todas as ampliações projetadas e a manifestação para a consideração de pagamento da taxa de compensação ambiental referente ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, em forma única, de modo que via Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, através do SGPe IMA 19600/2021, houve a firmação do Termo de Compromisso - TC, entre o empreendedor e o IMA, mediante a comprovação de depósito em conta bancária no valor de R\$ 33.864,00, correspondente a 0,5% do valor total de R\$ 6.772.799,75, cuja comprovação foi entregue através do SGPe IMA 40897/2021, sendo emitido o Termo de Quitação do TC 222/2021.

### **Condições específicas**

4.1. Deve ser entregue relatório técnico de conformidade do empreendimento, com enfoque nos aspectos e sistemas de controle ambiental, considerando ainda os programas ambientais relacionados, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em frequência anual;

4.2. Deverá ser realizado o monitoramento dos piezômetros e do sistema de tratamento de efluentes líquidos, com amostragens de entrada e saída, mediante entrega de relatório técnico, analítico e conclusivo, em frequência trimestral, acompanhado de ART, considerando os seguintes parâmetros, no mínimo: temperatura, chumbo total, cianeto total, cloreto total, cobre dissolvido, coliformes fecais, coliformes totais, cromo total, pH, DBO, DQO, fósforo total, mercúrio total, nitrogênio total, níquel total, oxigênio dissolvido, óleos e graxas, zinco total;

4.3. Deverá ser realizado o monitoramento da qualidade dos recursos hídricos envolvidos (Rio Capetinga - Montante e Jusante do Aterro, Açude - Montante e Jusante, e Surgência), com as amostragens aqui mencionadas, mediante entrega de relatório técnico, analítico e conclusivo, em frequência trimestral, acompanhado de ART, considerando os seguintes parâmetros, no mínimo: temperatura, chumbo total, cloreto total, coliformes fecais, coliformes totais, cromo total, pH, DBO, DQO, fósforo total, mercúrio total, nitrogênio total, oxigênio dissolvido, óleos e graxas;

4.4. Pode ser utilizado o efluente tratado como reuso para irrigação paisagística e umectação das vias internas, na área útil do empreendimento, e das vias externas, que estão diretamente vinculadas à operação do aterro sanitário, desde que atendam aos padrões de qualidade para emissão de efluentes tratados e para os referidos usos pretendidos;

4.5. Fica permitido o recebimento de resíduos sólidos de outros estados brasileiros, desde que mantida a mesma classificação de resíduos deste licenciamento, na ressalva da formalização mediante processo específico de licenciamento ambiental para a emissão de Autorização Ambiental - AuA, no enquadramento 71.60.11, conforme a Resolução CONSEMA 98/2017, para cada unidade geradora interessada e para cada quantia total (em toneladas) a ser coletada, em determinado período programado;

4.6. Deve ser observado uso de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos eletrônico (PGRS-e) e de Declaração de Movimentação de Resíduos Sólidos Urbanos (DMRSU), conforme a Portaria IMA 232/2021, para quaisquer movimentação de resíduos sólidos, através de transporte rodoviário, para fora do empreendimento, no que for pertinente;

4.7. Devem ser observadas a Área de Preservação Permanente - APP, conforme o disposto na Lei Federal 12.651/2012, do Rio Capetinga, na projeção da área útil do empreendimento, quanto a regeneração e manutenção da vegetação nativa;

4.8. Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, conservando a eficiência, na observância das normatizações cabíveis;

4.9. As alterações no atual projeto deverão ser precedidas de Licenças, observando o disposto na legislação ambiental pertinente.

Obs: Esta Licença cancela e substitui a LAO 5322/2021.

#### **Documentos em anexo**

Nada consta.

#### **Observações**

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.